



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.401/PMMA/2015.

~~“ACRESCENTA A ALÍNEA “J”,
COM OS INCISOS DE I A IV AO
§ 1º AO ART. 15, DA LEI Nº.
1.017/PMMA/2.010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II,
LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º. Acrescenta a alínea “j”, com os incisos de I a IV ao § 1º ao Art. 15, da
Lei nº. 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 15.....~~

~~I~~

~~II~~

~~III~~

~~IV~~

~~V~~

~~VI~~

~~VII~~

~~VIII~~

~~§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se do seguintes
Órgãos:~~

~~a).....;~~

~~b).....;~~

~~c).....;~~

~~d).....;~~

~~e).....;~~

~~f).....;~~

~~g).....;~~

~~h).....;~~

~~i).....;~~

~~j) Departamento de Serviço Social, que será dirigido pelo seu Chefe, podendo
ser ocupado apenas por profissional com formação em nível superior em Serviço
Social, devidamente registrado no Conselho de Classe respectivo, cargo de livre
nomeação e exoneração que fará jus a remuneração constante no anexo I, desta
Lei, para Chefe de Departamento, com as seguintes atribuições:~~

~~I — Coordenar e responder dentro das competências da profissão de Serviço
Social, os Programas Habitacionais, Conselho Tutelar, Abrigo~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

~~Municipal, Benefícios Eventuais, Bolsa Família, Ação Social, Educacional, Idosos, Criança e Adolescente e de Saúde;~~

- ~~II — Assessorar os Secretários Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, no planejamento, solicitações de convênios e prestação de contas dos programas de Ação Social;~~
- ~~III — Coordenar os trabalhos de Assistência Social, junto aos munícipes em situação de vulnerabilidade;~~
- ~~IV — Emitir laudos técnicos que se fizerem necessários para atender a Administração Municipal.”~~

~~Art. 2º. As despesas inerentes a criação do cargo acima será suportada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor após sua publicação, com vigência até a contratação e nomeação de aprovado em concurso público. (Revogada pela Lei 1.528/PMMA/2.016)~~

~~Ministro Andreazza/RO., 12 de fevereiro de 2.015.~~

~~**NEURI CARLOS PERSCH**
Prefeito Municipal~~

~~**THIAGO CARON FACHETTI**
Assessor Jurídico — OAB/RO 4252~~